

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUCAO

03 - 0002 / 2011

DE

2011

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PR

03 - 0002 / 2011

DE

24/03/2011

PROMOVENTE:

VEREADOR

ELISEU GABRIEL

E M E N T A:

INSTITUI A FRENTE PARLAMENTAR SOBRE MEDICALIZAÇÃO DA
EDUCAÇÃO.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Vereador Eliseu Gabriel

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 05 ABR 2011

03 - PR
03- 00002/2011

Folha 01
Proc. Nº 03 - 2111
Silvia do P. S. F. Ceruso
RF. 11.000

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

~~Constit. Just. e Leg. Particip.~~
~~Administração Pública,~~
~~Educação, Cultura e Esportes,~~
~~Saúde, Prom. Social, Trabalho e Mulheres,~~
~~Finanças e Orçamento.~~

**Institui a Frente Parlamentar sobre
Medicalização da Educação.**

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

JOSÉ POLIGENETO

Art. 1º - Fica criada, em caráter temporário, a Frente Parlamentar Sobre Medicalização da Educação, no município de São Paulo.

Art. 2º - Compete à Frente Parlamentar sobre Medicalização da Educação promover estudos e ações que visem a subsidiar a discussão e o posicionamento frente a políticas públicas que têm como base o diagnóstico e tratamento de transtornos de aprendizagem e de comportamento, cuja validade vem sendo questionada por profissionais e instituições que estudam e debatem o fenômeno da medicalização da sociedade e da educação em particular.

Art. 3º - A Frente Parlamentar será composta por integrantes indicados pelos Partidos Políticos com representação na Câmara Municipal.

Parágrafo único: A Frente Parlamentar poderá convidar parlamentares de outras esferas da federação para participar de suas atividades.

Art. 4º - A Frente Parlamentar se reunirá em periodicidade e local definidos por seus integrantes, que também definirão regimento interno para o seu funcionamento.

§ 1º As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre abertas ao público em geral.

§ 2º A Câmara Municipal de São Paulo disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Eliseu Gabriel

ELISEU GABRIEL
Vereador

05 ABR 2011

SGP.42

CMSP - SGP.22 - 24/03/2011 - 18:22 - 000702 - 1/1

Segue(m) juntaço(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02a — e folha de informação
sob nº 03.06,04, 11
Ass: 

Carlos P. B. C. Carlos
Técnico Administrativo
RF 11.000



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Eliseu Gabriel

Conte 02

Proc. Nº 3-211

Silvia do P. S. P. 2000

RE. 11.070

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade oferecer subsídios para a discussão e o posicionamento frente a políticas públicas que têm como base o diagnóstico e tratamento de transtornos de aprendizagem e de comportamento, cuja validade vem sendo questionada por profissionais e instituições que estudam e debatem o fenômeno da medicalização da sociedade e da educação em particular.

Entende-se por medicalização o processo que transforma questões de diferentes ordens - política, social, cultural, afetiva - em "doenças", "transtornos", "distúrbios", como se fossem problemas médicos.

Aponta-se que, assim, questões coletivas são tomadas como individuais; problemas sociais e políticos são tornados biológicos. Nesse processo, que gera sofrimento psíquico, a pessoa e sua família são responsabilizadas pelos problemas, enquanto governos, autoridades e profissionais são eximidos de suas responsabilidades.

Sob os efeitos desse fenômeno, tornou-se comum atribuir-se qualquer dificuldade de aprendizado escolar a alguma patologia clínica tratável, e ignorar as condições em que ocorre o processo de ensino-aprendizagem. A aprendizagem e os modos de ser e agir - campos de grande complexidade e diversidade - passaram a demandar tratamento médico. Alunos e professores se tornaram grandes consumidores de psicofármacos.

Os que buscam a construção de políticas públicas que de fato respondam às finalidades de uma escola democrática e de qualidade não podem ignorar esses questionamentos.

Diante disso, espero contar com o apoio de meus nobres pares na aprovação desse Projeto de Resolução.

Sala das Sessões,

ELISEU GABRIEL
Vereador - PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03
do processo n.º 03 - 2 de 20 11 02 / 04 / 11 (a) 1
Sócio do P. S. F. Curso
Técnico Administrativo
RF 11.000

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia de Proposituras,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

02/04/11
Jader Augusto Pimenta

JADER AUGUSTO PIMENTA
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de

fls. 04 / 07 . S.P. 28 / 04 / 11

YOSHIE KAMEI TAWADA

RF 11.370

Auxiliar Operacional



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 04 do
Processo nº 03.0002/11
Yoshie Kamel Tawada
RF 11.370

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PR Nº 0002/11

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

-Projeto de Resolução nº 0012/08, que institui a Frente Parlamentar pela Elaboração, Implementação e Acompanhamento do Plano Municipal de Educação da Cidade de São Paulo e dá outras providências.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 26 de abril de 2011.

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-0012/2008 da Vereadora Claudete Alves (PT)
"INSTITUI A FRENTE PARLAMENTAR PELA ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Fica instituída, com sede na Câmara Municipal, a Frente Parlamentar pela elaboração, implementação e acompanhamento na execução do Plano Municipal de Educação do município de São Paulo.

§ 1º - A Frente Parlamentar ora instituída será composta por Vereadores indicados pelos partidos políticos com representação na Câmara Municipal de São Paulo, pelos respectivos líderes e por todos os demais Vereadores que a ela aderirem por meio de assinatura de termo de adesão.

§ 2º - A Frente Parlamentar ora instituída poderá convidar parlamentares de outras esferas de governo para participar de suas atividades.

§ 3º - A adesão de que trata o §1º deste artigo será formalizada em termo próprio e dele constará um conjunto mínimo de princípios a serem defendidos e os compromissos a serem observados.

Art. 2º - A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por estatuto próprio, elaborado e aprovado por seus membros e será coordenada, em sua fase de implementação, pelo Vereador autor desta Resolução.

Art. 3º - Compete à Frente Parlamentar pela elaboração, implementação e acompanhamento na execução do Plano Municipal de Educação do município de São Paulo:

I – analisar e propor iniciativas aos Poderes Executivo e Legislativo que tenham como objetivo o desenvolvimento do Plano Municipal de Educação;

II – organizar e promover debates no âmbito do Poder Legislativo para discussão de temas ligados a elaboração, implementação e acompanhamento da plena execução do Plano Municipal de Educação;

III – garantir que o Plano Municipal de Educação (PME) seja abrangente e trate do conjunto da educação no âmbito municipal, expressando uma política educacional para todos os níveis, as etapas e modalidades de educação e de ensino;

IV – Construir um plano que tenha identidade própria e autonomia, com base na realidade do Diagnóstico sócio-econômico e educacional e, a partir daí, estabelecer, Metas, Ações e Procedimentos factíveis;

V – permitir que ao longo de toda a elaboração do plano sejam feitas atividades avaliativas com a finalidade de fornecer um feed-back para permitir redirecionar e re-planejar as ações que precisam de novas estratégias, redimensionamentos e rumos;

VI – possibilitar a integração do processo ensino-aprendizagem;

VII – primar para que o objetivo do plano Municipal de Educação seja a erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento, melhoria da qualidade do ensino, valorização dos profissionais, formação para o trabalho e promoção humanística, científica e tecnológica;

VIII – apresentar, discutir e acompanhar proposições legislativas que disciplinem a ação educativa que direta ou indiretamente sejam do interesse do setor.

Art. 4º - A Frente Parlamentar pela elaboração, implementação e acompanhamento do Plano Municipal de Educação fomentará atividades que visem o levantamento de subsídios sobre:

a) Definição de um regime de colaboração entre União, Estado e o município nos diversos níveis e modalidades de ensino: educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação de jovens e adultos, educação especial, educação profissional e ensino superior, no sentido de possibilitar melhor atendimento das demandas.

b) Definição de metas e objetivos que contribuam para a melhoria da qualidade do ensino, destacando-se os meios de diminuir a evasão e a repetência, assim como a distorção idade-série.

c) Atenção especial para a questão que envolve educação e trabalho, seja na educação profissional, seja na área de educação de jovens e adultos.

d) Respeito ao diálogo construtivo com os parâmetros e diretrizes curriculares nacionais, apontando caminhos para a definição de currículos que privilegiem a formação da cidadania levando em conta as realidades vividas pelos educandos.

e) A definição de mecanismos de avaliação do Sistema Municipal de Ensino.

f) Composição e funções do Conselho Municipal de Educação – CME, Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério (FUNDEB), Conselho de Alimentação Escolar.

g) Adequação do relacionamento com os Conselhos de Escola, Associações de Pais e Mestres, Conselhos Regionais de Conselhos de Escola – CRECES, Grêmios Estudantis, visando o envolvimento e mobilização de toda a sociedade.

h) Propostas coerentes na área de Gestão Democrática do Sistema, levando em conta a autonomia das escolas, com seus PPPs – Projetos Político Pedagógicos e seu funcionamento.

i) Prazos para os planos de Cargos e Carreiras, Remuneração e Formação Continuada e em serviço dos Profissionais que atuam na Secretaria Municipal de Educação, Órgãos Regionais e Unidades Educacionais.

j) Consolidar mecanismos de atribuição de recursos e acompanhamento dos gastos com educação, garantindo um processo transparente à comunidade escolar.

Art. 5º - A Frente Parlamentar reunir-se-á com a periodicidade e no local definidos por seus integrantes, sendo que suas reuniões serão sempre abertas ao público em geral.

§ 1º - As reuniões poderão contar com a participação de Entidades Representativas e Trabalhadores do setor, tanto por parte da Rede Direta, quanto da Rede Indireta, Conveniada e Autárquica, as Mantenedoras, as Organizações Não Governamentais, Executivo Municipal e outros representantes da sociedade civil organizada.

§ 2º - Para possibilitar a participação ampla da sociedade, a Frente Parlamentar, através de seu Coordenador e de seus Membros, utilizará todas as formas possíveis de publicidade de suas ações.

Art. 6º - Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, simpósios e encontros, que serão publicados pela Câmara Municipal de São Paulo e providenciadas adições de separatas em número suficiente para atender aos setores interessados.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Às Comissões competentes”

PUBLICADO DOC 26/11/2008, PÁG. 75

PARECER Nº 1376/2008 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0012/08.**

Trata-se de projeto de resolução, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, que visa criar a Frente Parlamentar pela elaboração, implementação e acompanhamento da execução do Plano de Educação do Município de São Paulo.

Segundo a propositura, esta Frente Parlamentar que se pretende instituir será composta por Vereadores indicados pelos partidos políticos com representação na Câmara Municipal de São Paulo, pelos respectivos líderes e por todos os demais Vereadores que a ela aderirem por meio de assinatura de termo de adesão, com a possibilidade, inclusive, de elaboração de convites a parlamentares de outras esferas de governo para participar de suas atividades.

Sob o aspecto formal, nada obsta a regular tramitação da presente medida, que encontra amparo legal no art. 14, incisos II e III e no art. 34, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, inciso VII, 232, inciso IV, e 237, parágrafo único, inciso I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

No que tange à matéria constante da propositura, qual seja, elaboração, implementação e acompanhamento da execução do Plano de Educação Municipal, cumpre ressaltar que a Constituição Federal de 1988 reconhece como direito fundamental social o direito à educação, previsto no caput do art. 6º e no art. 205, impondo, em contrapartida, o dever estatal de realizá-lo.

Para a efetivação do dever do Estado com a educação, não basta apenas garantir o ensino fundamental obrigatório e gratuito, ou a educação inclusiva, dentre outras previstas no art. 211 c/c com o art. 203 da nossa Lei Orgânica, impõe-se um acompanhamento efetivo do Plano Municipal de Educação, em observância ao princípio constitucional da gestão democrática do ensino (art. 206, inciso VI), a ser realizado tanto pelo Poder Executivo, no exercício do controle interno, como pelo Poder Legislativo, no exercício de sua atribuição fiscalizatória.

Nesse sentido, Gilmar Ferreira Mendes⁹:

“É típico do regime republicano que o povo, titular da soberania, busque saber como os seus mandatários gerem a riqueza do país. Essa fiscalização se faz também pelos seus representantes eleitos, integrantes do parlamento.”

Portanto, presente o dever estatal de prestar adequadamente o serviço público de educação, legitimado está o Parlamento a acompanhar o seu processo de implementação através da Frente Parlamentar que se intenta criar.

Finalmente, tratando-se de projeto sobre matéria referente a Regimento Interno, ou seja, tem o mesmo conteúdo, embora nele não se insira, sua aprovação depende do voto da maioria absoluta dos membros deste Legislativo, nos termos do disposto no inciso XV, do § 3º, do art. 40 da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somo pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 19.11.2008

João Antonio – PT – Presidente

Ademir da Guia – PR – Relator

Aginaldo Timóteo – PR

Celso Jatene – PTB

Claudete Alves – PT

Russomanno – PP

Kamia – DEM

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 29/04/11 às 15:15

RF

Leonardo Amaral Pedrazzoli

RF: 11372

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar,

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e

Legislação, P. 11

Em 30/04/11

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
termos do § 2º do artigo 63 do R.I.

ACERDANDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

EM

03/05/11

POR

[Assinatura]

SAÍDA: 16/05/11 ÀS: 13 h 30 ASS: [Assinatura]

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

087/09 e folha de informação

sob nº 22, 06, 2011

Ass:

Mariane da Silva T. Vender

Técnico Administrativo

RF: 11.233



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 08 do anexo —
do proc. nº 03-002 de 20 11
MATHIAS S. T. XAVIER
Técnico Administrativo
RF 11.233

16 - PAR
16- 00546/2011

pr0002-11a

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0002/11

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que visa instituir a Frente Parlamentar sobre Medicalização da Educação no Município de São Paulo.

Segundo a propositura, esta Frente Parlamentar será composta por integrantes indicados pelos partidos políticos representados na Câmara Municipal de São Paulo.

Sob o aspecto legal e regimental, nada obsta a regular tramitação da presente medida, que encontra amparo legal no art. 34, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, inciso VII, 232, inciso IV, e 237, parágrafo único, inciso I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Nos termos do art. 105, inciso XVI, do Regimento Interno, a matéria deverá ser submetida ao Plenário.

Todavia, há necessidade de apresentação de um substitutivo, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, estabelecendo seu prazo de funcionamento, tendo em vista o seu caráter temporário, bem como para mencionar que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Pelo exposto, na forma do substitutivo que segue, somos

PELA LEGALIDADE.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0002/11.

Institui a Frente Parlamentar sobre Medicalização da Educação, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

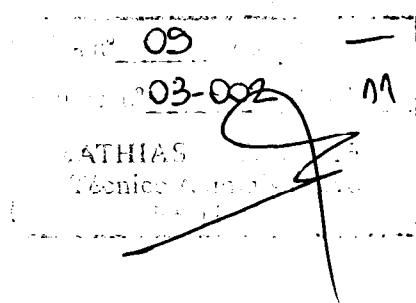
Art. 1º Fica criada a Frente Parlamentar Sobre Medicalização da Educação.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar sobre Medicalização da Educação promover estudos e ações que visem a subsidiar a discussão e o posicionamento frente a políticas públicas que têm como base o diagnóstico e tratamento de transtornos de aprendizagem e de comportamento, cuja validade vem sendo questionada por profissionais e instituições que estudam e debatem o fenômeno da medicalização da sociedade e da educação em particular.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pr0002-11a



Art. 3º A Frente Parlamentar será composta por integrantes indicados pelos Partidos Políticos com representação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar poderá convidar parlamentares de outras esferas da federação para participar de suas atividades.

Art. 4º A Frente Parlamentar se reunirá em periodicidade e local definidos por seus integrantes, que também definirão regimento interno para o seu funcionamento.

§ 1º As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre abertas ao público em geral.

§ 2º A Câmara Municipal de São Paulo disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 5º Esta Frente Parlamentar é criada em caráter temporário e se extinguirá com o término desta Legislatura ou antes, caso perca o seu objeto.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 15/06/11.

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

ADILSON AMADEU

ADOLFO QUINTAS

AURÉLIO MIGUEL

DALTON SILVANO

FLORIANO PESARO

JOSÉ AMÉRICO

MILTON LEITE

17 - RELCOM
17- 00645/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21 / 06 / 11
página 84 coluna 2
Conteúdo: mo

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

Adota Comissão de Administração Pública.

Em 22 / 06 / 2011

Mathias da Silveira T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 27 / 06 / 11 às 16hrs

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF: 11.335

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para relatar:
Saída da Comissão de Administração Pública

Em: / /

Presidente

O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO SGP-21

Em: / /

André Bioncourt Lopes
Técnico Administrativo
RF: 11.368

RECEBIDO SGP-21

Em 29 / 06 / 11

André Bioncourt Lopes
Técnico Administrativo
RF: 11.368

A SGP-12

Em 29 / 06 / 2011

[Signature]

Delegado João Carlos Dias Chaves
05/07/11
Técnico Administrativo
RF: 11335
SGP-12

Lizia Oshiro
Supervisora de Equipe de Apoio do Plenário - SGP 21
RF: 11020

ADM



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00765/2011

Folha nº 10 de 10
nº 3-002 de 2011
João Carlos
Técnico
RE 1306

**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; DE SAÚDE,
PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,
SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2011**

O presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Eliseu Gabriel, institui a Frente Parlamentar sobre Medicalização da Educação, e dá outras providências.

De acordo com a propositura, a Frente Parlamentar será criada em caráter temporário e competirá a ela promover estudos e ações que visem a subsidiar a discussão e o posicionamento frente às políticas públicas que têm como base o diagnóstico e tratamento de transtornos de aprendizagem e de comportamento, cuja validade vem sendo questionada por profissionais e instituições que estudam e debatem o fenômeno da medicalização da sociedade e da educação em particular.

Depreende-se da justificativa do autor que "tornou-se comum atribuir qualquer dificuldade de aprendizado escolar a alguma patologia clínica tratável, e ignorar as condições que ocorre o processo de ensino-aprendizagem".

A Comissão de Constituição Justiça e Legislação Participativa posicionou-se pela Legalidade da iniciativa nos termos de seu substitutivo visando adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, estabelecendo seu prazo de funcionamento e mencionando que as despesas de sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

A Comissão de Administração Pública, considerando o elevado interesse público de que se reveste a iniciativa, consigna voto favorável ao projeto, na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

17 - RELCOM
17- 00784/2011



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 11 do proc.
nº 3-002 de 2011
João Carlos das Chaves
Técnico Administrativo
RF 1.138

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes tendo em vista a importância da implementação de medidas preventivas e corretivas na área pedagógica, manifestou-se favorável à aprovação do projeto, conforme substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, considerando os potenciais benefícios decorrentes da atuação da Frente Parlamentar, como fórum de discussões e estudos relacionados às políticas públicas de saúde e aprendizagem, manifestou-se favorável à aprovação do projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor à propositura, nos termos do substitutivo apresentado, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões Reunidas, em 29/06/11

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OK

Eliseu

Ver. Eliseu Gabriel

Marta Costa

Ver. Marta Costa

Ver. José Rolim

José Ferreira Zelão

Ver. Carlos Neder

Edir Sales

Ver. Souza Santos

PR 002/ 2011



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

12
3-002
11

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES OK

Ver. Claudio Fonseca

Ver. Alfredinho

Ver. Agnaldo Timóteo

Ver. Claudinho de Souza

Ver. Netinho de Paula

Ver. Attila Russomanno

Ver. Carlos Apolinario

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER OK

Ver. Juliana Cardoso

Ver. Natalini

Ver. Sandra Tadeu

Ver. Milton Ferreira

Ver. Usaitaro Kamia

Ver. Noemi Nonato

Ver. Claudio Prado

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO OK

Ver. Antonio Carlos Rodrigues

Ver. Aníbal de Freitas

Ver. Atilio Francisco

Ver. Celso Jatene

Ver. Donato

Ver. Francisco Chagas

Ver. Marco Aurélio Cunha

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Roberto Tripoli

PR 002/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
em 02, 07 2011
página 117, coluna 3ª
Ondeido: Maria Tereza
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851

A SGP-21
São Paulo, 06/07/11
MTS
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851

RECEBIDO SGP-21
Em 11, 07 2011
14:34 El
Eduardo Assunção
Técnico Administrativo
RF: 11.325

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) com o(s)
sub n° 15. a folha de rubricação
02/07/13
André
André Balduino Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368 - SGP.21

87



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº 03- 2 de 2011 02 / 01 / 2013 (a)

André Bilegouri Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

À SGP-33

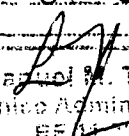
PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Carlos Roberto da Silva
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Processo encerrado com 13 folhas.
Arquivado em 17/01/2013
Rubens Gonçalves Junior
Rubens Gonçalves Junior
RF: 11.202

Segue(n) juntada(s), assim data,
documento(s) e processo(s) sob
nº 14 e falta de informação
sob nº TS 01/04/13


Lucas Manoel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.204



Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
FE 11.324

26 MAR 2013

~~PRESIDENTE~~

REQUERIMIENTO

13 - RDS
13- 00293/2013

Projetos de Lei

PL 61/2001, PL 497/2001, PL 79/2002, PL 80/2002, PL 94/2002, PL 198/2002, PL 99/2002, PL 214/2002, PL 248/2002, PL 328/2002, PL 388/2002, PL 564/2002, PL 732/2002, PL 4/2003, PL 5/2003, PL 168/2003, PL 366/2003, PL 367/2003, PL 544/2003, PL 601/2003, PL 698/2003, PL 57/2004, PL 87/2004, PL 97/2004, PL 381/2004, PL 388/2004, PL 405/2004, PL 420/2004, PL 464/2004, PL 134/2007, PL 183/2007, PL 184/2007, PL 195/2007, PL 241/2007, PL 242/2007, PL 296/2007, PL 342/2007, PL 343/2007, PL 386/2007, PL 87/2007, PL 391/2007, PL 92/2007, PL 415/2007, PL 734/2007, PL 237/2008, PL 442/2008, PL 443/2008, PL 448/2008, PL 59/2009, PL 541/2009, PL 552/2009, PL 588/2009, PL 116/2010, PL 12/2011, PL 150/2011, PL 185/2011, PL 291/2011, PL 96/2011, PL 313/2011, PL 314/2011, PL 435/2011, PL 436/2011, PL 506/2011, PL 533/2011, PL 546/2011, PL 556/2011, PL 566/2011, PL 594/2011, PL 10/2012, PL 11/2012, PL 12/2012, PL 38/2012, PL 62/2012, PL 116/2012, PL 117/2012, PL 129/2012, PL 150/2012, PL 153/2012, PL 230/2012, PL 233/2012, PL 282/2012, PL 283/2012, PL 323/2012, PL 52/2012, PL 384/2012, PL 414/2012, PL 421/2012, PL 473/2012, PL 494/2012, PL 498/2012, PL 99/2012, PL 507/2012, PL 514/2012, PL 515/2012, PL 516/2012, PL 541/2012, PL 544/2012, PL 45/2012.

Projeto de Decreto Legislativo

PDL 91/2012

Projetos de Resolução

PR 69/2001, PR 18/2002, PR 19/2002, PR 44/2003, PR 14/2007, PR 2/2011, PR 11/2012

Projeto de Emenda à Lei Orgânica

PLO 13/2001, PLO 1/2007, PLO 4/2011, PLO 2/2012, PLO 3/2009.

Sala das Sessões,

NOEMI NONATO
Vereadora - Líder PSB

27 MAR 2013

SPC.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo nº 03-02 de 20 11 01, 04, 13 (a)

Lucas Manuel M. V. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0293/2013.

28/03/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0293/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

01/104/13

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

2 14 13

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À SGP - 21

12, 4, 13

Solange
Solange Resende dos Santos
Superintendente de SGP
RF 10940

RECEBIDO SGP-21

Em 15/04/2013

Mª Yosei
Marta José da Silva
Técnico Administrativo
RF 10940

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 16 e
folha de informação sob
nº 17. 24 21 13

Marta José da Silva
Marta José da Silva
Técnico Administrativo
RF 10940

- "PR 2/2011, do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB). Institui a Frente Parlamentar sobre Medicalização da Educação. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PR 02/2015, na forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à promulgação.



do processo nº 03-0002 de 2011

22/12/2015

(a)

Marcia Gazoti
RF 51.539

À SGP.23

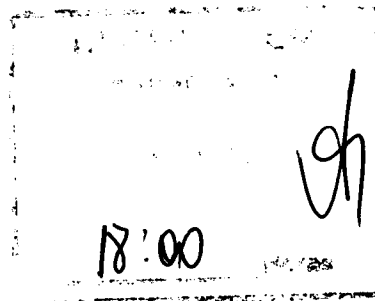
Sr. Supervisor,

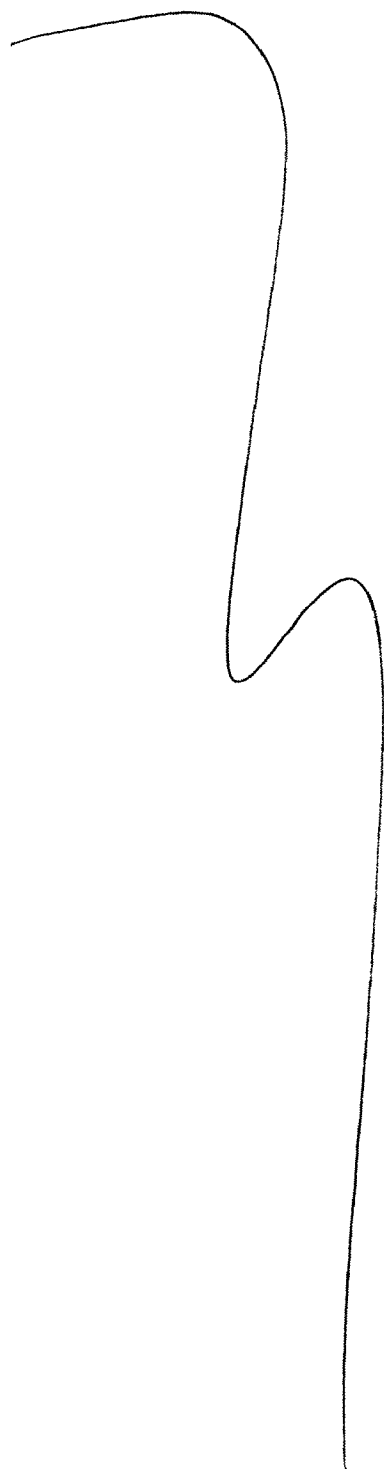
O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de folha(s) nº 8 e nº 9 ao presente Projeto de Resolução foi aprovado em Discussão e Votação Únicas na 302ª Sessão Extraordinária da 16ª Legislatura, no dia 17 de dezembro de 2015.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à promulgação da respectiva Resolução.

22/12/2015

Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2





28 19 01 16
20 11
21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

RESOLUÇÃO Nº 04 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015
(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/11)
(VEREADOR ELISEU GABRIEL – PSB)

Institui a Frente Parlamentar sobre
Medicalização da Educação, e dá
outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Fica criada a Frente Parlamentar Sobre Medicalização da Educação.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar sobre Medicalização da Educação promover estudos e ações que visem a subsidiar a discussão e o posicionamento frente a políticas públicas que têm como base o diagnóstico e tratamento de transtornos de aprendizagem e de comportamento, cuja validade vem sendo questionada por profissionais e instituições que estudam e debatem o fenômeno da medicalização da sociedade e da educação em particular.

Art. 3º A Frente Parlamentar será composta por integrantes indicados pelos Partidos Políticos com representação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar poderá convidar parlamentares de outras esferas da Federação para participar de suas atividades.

Art. 4º A Frente Parlamentar se reunirá em periodicidade e local definidos por seus integrantes, que também definirão regimento interno para o seu funcionamento.

§ 1º As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre abertas ao público em geral.

§ 2º A Câmara Municipal de São Paulo disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

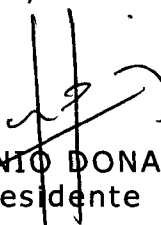
03-02/19
11

Art. 5º Esta Frente Parlamentar é criada em caráter temporário e se extinguirá com o término desta Legislatura ou antes, caso perca o seu objeto.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de dezembro de 2015.



ANTONIO DONATO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 18 de dezembro de 2015.

BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

ARS/jcss



RAIMUNDO BATISTA
Secretário Parlamentar Adjunto

22 12 15
112 0203



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

do processo nº

03-02

de 20

11

;

11

, 01

, 16

(a)

À SGP-33,
Senhor Supervisor.

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 11/01/2016.


ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

original(s) e cópia(s), neste ato,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º e folha de informação
sob n.º 21 29, 01, 2016

João Batista
José Sousa Batista - RF 11.092
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 21
do processo 03-2 de 2011 29/01/2016


José de Souza Batista
RF 11092

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 01/04/2013
Arquivado novamente em 29/01/2016
Com 21 fls.
O Funcionário


José de Souza Batista
RF 11092